



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE  
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA  
EQSW 103/104 - Lote 1, MÓDULO "B", Complexo Administrativo Sudoeste, Blocos "A", "B", "C" e "D" - BRASÍLIA-DF  
CEP: 70670-350 Telefone: (61) 2028-9401

## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2014

O INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE – ICMBio torna pública a abertura do processo de seleção de propostas visando apoiar o projeto de conservação de quelônios nos rios Juruá e Juruá-Mirim, compreendidos na Reserva Extrativista Alto Juruá e no entorno do Parque Nacional da Serra do Divisor, mediante coleta de propostas técnicas que atenda os requisitos mínimos especificados. Essa atividade deverá atender ao disposto na Lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, no Decreto nº. 6.170, de 25 de julho de 2007, na Portaria Interministerial MP/MF/MCT nº. 507, de 24 de novembro de 2011, com as alterações, Lei nº 11.516 de 28/08/2007, na Lei nº 12.919/2014, de 24 de dezembro de 2013, na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, em conformidade com seus Anexos e nas condições e exigências estabelecidas neste Edital e no Processo nº 02070.001337/2013-69.

### 1. GENERALIDADES

1.1 Este documento tem por objetivo fornecer aos interessados no Chamamento Público, as especificações básicas que deverão ser seguidas para o atendimento deste objeto.

1.2 Estas especificações são exigências mínimas, não limitando a gama de possibilidades a serem ofertadas pelos interessados.

**DATA:** 15/12/2014

**LOCAL:** [www.convenios.gov.br](http://www.convenios.gov.br)

### 2. OBJETO

2.1 Prospecção de realizar convênio visando apoiar o projeto de conservação de quelônios nos rios Juruá e Juruá-Mirim, compreendidos na Reserva Extrativista Alto Juruá e no entorno do Parque Nacional da Serra do Divisor, mediante coleta de propostas técnicas que atenda os requisitos mínimos especificados.

### 3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

3.1 O proponente credenciado manifestará seu interesse em celebrar instrumentos regulados por este Edital mediante apresentação de proposta de trabalho no SICONV, em conformidade com o programa e com as diretrizes disponíveis no sistema, que conterà, no mínimo:

I - descrição do objeto a ser executado;

II - justificativa contendo a caracterização dos interesses recíprocos, a relação entre a proposta apresentada e os objetivos e diretrizes do programa federal e a indicação do público-alvo, do problema a ser resolvido e dos resultados esperados;

III - estimativa dos recursos financeiros, discriminando o repasse a ser realizado pelo concedente e a contrapartida prevista para o proponente, especificando o valor de cada parcela e do montante de todos os recursos, na forma estabelecida em lei;

IV - previsão de prazo para a execução; e

V - informações relativas à capacidade técnica e gerencial do proponente para execução do objeto.

VI - poderão exigir o prévio cadastramento para encaminhamento das propostas de trabalho.

#### **4. DA PROPOSTA**

4.1 Para apresentar propostas, o interessado deverá estar devidamente cadastrado no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (**SICONV** - [www.convenios.gov.br](http://www.convenios.gov.br)), sendo exigida a atualização de todas as informações quanto aos representantes do órgão ou entidade proponente, bem como de seu interveniente, quando houver.

4.2. Deverão ser cadastradas as ações a serem desenvolvidas, no SICONV, nas seguintes abas:

- Dados, Programas,
- Crono Físico,
- Crono Desembolso,
- Plano de Aplicação Detalhado,
- Anexos, Projeto Básico/Termo de Referência,
- Conforme solicitações do ICMBio e em consonância com a Legislação e normas vigentes relacionadas ao programa objeto deste Edital.

4.3. A proposta deverá conter definição precisa do objeto, com especificações completas de seus elementos característicos, descritos de forma detalhada, objetiva e clara, conforme Projeto Básico – Anexo I, de modo a permitir a identificação exata do que se pretende realizar ou obter; deverá conter no máximo 500 caracteres.

4.4. Entende-se por despesas de custeio aquelas que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital, ou seja, os gastos com a realização de atividades ou execução de serviços ou material de consumo.

4.5 As propostas deverão atender ao disposto neste Edital e seus anexos e deverão ser cadastradas e enviadas para análise via SICONV até a data prevista no item 1 deste Edital.

4.6. As propostas deverão ser cadastradas Programa **BIODIVERSIDADE** (emenda parlamentar nº 26880014).

4.7 Será aceita apenas 01 (uma) proposta para cada entidade.

#### **5. CRITÉRIOS DE SELEÇÕES TÉCNICAS DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS**

5.1. A seleção das propostas a serem conveniadas será executada por Comissão de Avaliação de Proposta designada pelo ICMBio;

5.2. As propostas serão analisadas pela Comissão de Avaliação das Propostas conforme critérios constantes no item 9 do Projeto Básico.

5.3 A chamada pública deverá ser realizada entre entidades privadas sem fins lucrativos que atuam na região, conforme objeto da parceria, com comprovada qualificação técnica e capacidade operacional, conforme item 9 do Projeto Básico anexo I ao Edital.

5.4 A entidade será selecionada por meio da análise da qualidade técnica da proposta apresentada, da equipe executante e qualificação institucional.

5.5 Caso haja empate, será utilizado como critério de desempate, a maior pontuação referente a proposta. Contudo, caso o empate ainda permaneça, será vitoriosa a proposta cujo entidade tenha maior tempo de atuação na região

5.6 Na fase de seleção, após o exame das propostas e considerando a ordem de classificação e o limite estabelecido no subitem 4.7, a Comissão selecionará as propostas aptas a receber financiamento.

#### **6. DOS PRAZOS**

6.1. O processo de seleção de proposta a que se destina este Edital obedecerá ao calendário abaixo, podendo ser alterado por decisão do ICMBio:

<b>ETAPA</b>	<b>FASES</b>	<b>PRAZOS</b>
01	Apresentação das propostas.	15 (quinze) dias corridos após publicação do chamamento público.
02	Avaliação pela Comissão de Seleção.	2 (dois) dias úteis após fim do prazo da etapa 1.
03	Resultado parcial.	Ao final do prazo da etapa 2.
04	Interposição de Recursos pelo proponente.	4 (quatro) dias corridos após fim do prazo da etapa 3.
05	Avaliação dos Recursos	1 (um) dia útil após fim do prazo da etapa 4.
06	Divulgação do resultado dos recursos e Resultado final.	Ao final do prazo da etapa 5.

## **7 – DA HABILITAÇÃO**

7.1 Nesta fase, será analisada a condição de habilitação da instituição proponente para participar da presente Chamada Pública, nos termos da Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011 e nos itens constantes a seguir:

- Declaração que nos últimos 3 (três) anos exerceram atividades referentes à matéria objeto do convênio.
- nome, endereço da sede, endereço eletrônico e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, bem como endereço residencial do responsável que assinará o instrumento, quando se tratar de instituições públicas; e
- razão social, endereço, endereço eletrônico, número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, transcrição do objeto social da entidade atualizado, relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e CPF de cada um deles, quando se tratar das entidades privadas sem fins lucrativos.

## **8. DOS RECURSOS**

8.1 Havendo manifestação de recurso , caberá a verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

8.1.1 Nesse momento não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso;

8.1.2 A falta de manifestação motivada da entidade quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito;

8.1.3 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais entidades, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.2. RECURSOS - Os recursos acerca dos resultados da seleção deverão ser apresentados dentro do prazo de 5 (cinco) dias para

8.3. Os recursos deverão ser interpostos de forma que as razões recursais sejam apresentadas separadamente por item questionado;

8.4. Não há limite de itens a serem recorridos, devendo ser utilizado um campo para cada item;

8.5. Não poderão ser apresentados fatos ou documentos novos, ou seja, que não foram mencionados e que não estejam na proposta cadastrada, no pré-projeto, ou nos anexos já apresentados no SICONV, podendo o proponente indicar apenas o local em que as informações se encontram;

8.6 Os espelhos de análise do projeto habilitados estarão anexados às respectivas propostas no SICONV;

8.7 Somente o proponente que tiver sua proposta excluída e que, em razão do deferimento de seu recurso, passar à condição de habilitada, poderá interpor novo recurso acerca da pontuação do espelho de análise conforme Edital;

8.8 .Após a seleção e publicação do resultado final, o ICMBio, poderá em comum acordo com o proponente, efetuar diligências e poderá ajustar os termos dos projetos selecionados, desde que não afetem as condições iniciais de competição.

8.9. O Plano de Trabalho será analisado quanto à sua viabilidade técnica e financeira e adequação aos objetivos do programa e ações, cabendo ainda salientar que:

a) será comunicada ao proponente qualquer irregularidade ou imprecisão constatada no Plano de Trabalho, a fim de que seja sanada no prazo estabelecido pela concedente; e

b) a ausência da manifestação do proponente no prazo estipulado pelo concedente implicará na desistência no prosseguimento do processo.

8.10. Durante a análise técnica dos Planos de Trabalho, o ICMBio poderá solicitar alterações em até cinco diligências, via SICONV, ao proponente, as quais deverão ser atendidas no prazo estabelecido pela área técnica.

8.11. O não cumprimento das diligências implicará na exclusão da proposta do certame e sua respectiva rejeição no SICONV.

## **9. DA EXECUÇÃO**

9.1 Durante a vigência deste convênio a CONVENENTE obriga-se a:

9.1.1 Antes da realização de cada pagamento com os recursos do convênio, incluir no SICONV, no mínimo, as seguintes informações:

a) a destinação do recurso;

b) o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;

c) o contrato a que se refere o pagamento realizado;

d) a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento; e

e) a comprovação do recebimento definitivo do contrato mediante inclusão no Sistema das Notas Fiscais ou documentos contábeis.

9.1.2 Apresentar à CONCEDENTE, relatórios técnicos - gerenciais, ou quando solicitado pela CONCEDENTE, das atividades executadas no período, demonstrando o progresso na implementação do convênio;

9.1.3 Responsabilizar-se por todas e quaisquer autorizações, licenças e demais documentos necessários à perfeita realização do objeto do convênio;

9.1.4. -Obedecer ao cronograma determinado no plano de trabalho do convênio a ser assinado.

9.2. O convênio deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e as normas pertinentes termo de convênio, sendo vedado alterar o objeto do convênio, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado.

## **10. DO LOCAL DE EXECUÇÃO**

10.1. Nos Rios Juruá e Juruá-Mirim na Reserva Extrativista Alto Juruá e entorno do Parque Nacional da Serra do Divisor no Estado do Acre.

## **11. DO PERIODO DE EXECUÇÃO**

11.1. A execução terá vigência até 12 meses, com início na data da sua assinatura.

11.2. A vigência deste convênio poderá ser prorrogada mediante Termo Aditivo, por solicitação da CONVENENTE, fundamentada em razões concretas que a justifiquem, formulada no mínimo 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, desde que aceita pela CONCEDENTE, e sem alteração do objeto.

## **12. DO CONVÊNIO**

12.1 Após atendimento das exigências do Chamamento público, com o Projeto Básico será dado início ao processo de contratação com o Convenente.

12.4 O Conveniente, deverá aguardar a assinatura do Contrato para iniciar a execução dos serviços.

### **13. DOCUMENTOS TÉCNICOS A SEREM FORNECIDOS AO ICMBio QUANDO DA ASSINATURA DO CONVÊNIO**

13.1 Para assinatura do Contrato, serão exigidos os documentos a seguir:

12.1.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

12.1.2 prova de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme art. 1º, inciso I, do Decreto nº 6.106/07);

13.1.3 prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS);

13.1.4 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

13.1.5 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

13.1.6 prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

13.1.7 prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

13.1.8 Declaração de inexistência de Fato Superveniente Impeditivo de sua Habilitação, conforme regulamentação da IN/MARE nº 05/1995, com alterações da IN/MARE nº 09/96, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da licitante, com o número da identidade do declarante, nos termos do modelo constante no **Anexo II**;

13.1.9 Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme disposições contidas na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/2002, nos termos do modelo constante do **Anexo III**;

13.1.10 Declaração de que a empresa licitante não está sob pena de interdição temporária de direitos de que trata o art. 10 da Lei nº 9.605/98, (Crimes Ambientais, conforme **Anexo IV**).

13.1.11 Modelo de Declaração de independente de proposta (**Anexo V**);

13.1.12 **Declaração** da licitante de que dispõe de todos os **recursos materiais e humanos** considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação;

13.1.13 Declaração do representante do proponente responsável pela entrega dos documentos e das informações para fins de cadastramento, devendo comprovar seu vínculo com o cadastrado, demonstrando os poderes para representá-lo no ato.

13.1.14 A comprovação a que se refere o parágrafo anterior, sem prejuízo da apresentação adicional de qualquer documento hábil, poderá ser feita mediante apresentação de:

I - cópia autenticada dos documentos pessoais do representante, em especial, Carteira de Identidade e com Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

II - cópia autenticada do diploma eleitoral, acompanhada da publicação da portaria de nomeação ou outro instrumento equivalente, que delegue competência para representar o ente, órgão ou entidade pública, quando for o caso; e

III - cópia autenticada da ata da assembleia que elegeu o corpo dirigente da entidade privada sem fins lucrativos, devidamente registrada no cartório competente, acompanhada de instrumento particular de procuração, com firma reconhecida, assinada pelo dirigente máximo, quando for o caso.

13.2 Nos casos em que o cadastramento for realizado pelo concedente, os documentos referidos no item anterior poderão ser encaminhados antecipadamente ao órgão repassador dos recursos, inclusive via postal, pelo dirigente máximo da entidade privada sem fins lucrativos.

13.3 Os órgãos e entidades da administração pública federal deverão registrar e manter atualizada no SICONV relação das entidades privadas sem fins lucrativos aptas a receber transferências de recursos por meio de convênios e termos de parceria.

13.4 Serão consideradas aptas as entidades privadas sem fins lucrativos cujas exigências previstas no

cadastramento tenham sido aprovadas pelo órgão ou entidade da administração pública federal.

13.5 O cadastramento dos proponentes oriundos do Orçamento será realizado em órgão ou entidade concedente ou nas unidades cadastradoras do Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF a ele vinculadas, e terá validade de 1 (um) ano, sem prejuízo do disposto no art. 16 da Portaria INTERMINISTERIAL CGU/MF/MP 507/2011

## **14 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1. O presente Edital e seus anexos ficarão à disposição dos interessados na página eletrônica do ICMBio - [www.icmbio.gov.br](http://www.icmbio.gov.br), bem como no Portal de Convênios - SICONV – [www.convenios.gov.br](http://www.convenios.gov.br).

14.2. A seleção (e aprovação) de propostas não obriga o ICMBio a firmar convênios com quaisquer dos proponentes.

14.3. A celebração dos instrumentos ficará condicionada:

- a) ao atendimento das diretrizes estabelecidas no presente Edital e seus anexos;
- b) ao registro e encaminhamento de todas as informações necessárias por meio do SICONV; e

14.4. Os convênios serão firmados de acordo com as orientações normativas, registros do SICONV e informações prestadas pelo proponente, por ocasião da apresentação da proposta.

14.4.1. É de exclusiva responsabilidade do proponente a obrigação de informar, tempestivamente, o ICMBio toda e qualquer alteração na titularidade de seus dirigentes, bem como qualquer outro fato que venha a alterar a minuta de instrumento a ser elaborada.

14.5. Assinarão o instrumento, obrigatoriamente, os partícipes e o interveniente, quando houver, não sendo permitida assinatura mediante delegação, subdelegação e/ou procuração.

14.6. O ICMBio não fará interlocuções com empresas de consultorias ou pessoa física que não seja responsável legal pelas informações no portal de convênios.

14.7 As ações publicitárias atinentes a projetos apoiados com recurso da União deverão observar rigorosamente as disposições contidas no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, bem como aquelas consignadas nas Instruções da Secretaria de Comunicação do Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República, atualmente a IN/SECOM-PR nº 31, de 10 de setembro de 2003.

14.8. O presente Edital poderá a qualquer tempo ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, inclusive por decisão unilateral do ICMBio, sem que isso implique direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

14.9. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, bem como as informações adicionais eventualmente necessárias, deverão ser encaminhados à área técnica responsável pelo programa e ações, até 5 (cinco) dias úteis anteriores à data limite de envio da proposta, exclusivamente por intermédio do seguinte e-mail: [diplan@icmbio.gov.br](mailto:diplan@icmbio.gov.br).

14.10 Deverá ser dada publicidade à relação de que trata o inciso II deste artigo por intermédio da sua divulgação na primeira página do Portal dos Convênios.

14.11 O ICMBio publicará o resultado do processo seletivo na página eletrônica do ICMBio com o nome do Proponente e seu número de Proposta no SICONV.

14.12. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão de Avaliação de Propostas previstas no item 5.1 deste Edital.

14.13 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no Setor de Licitação do ICMBio.

14.14 Quaisquer informações complementares sobre este Edital e seus anexos poderão ser obtidas na Diretoria de Planejamento, Administração e Logística - DIPLAN, situado na SHCSW/EQSW 103/104, LOTE 1, COMPLEXO ADMINISTRATIVO SUDOESTE, MÓDULO B, BRASÍLIA-DF CEP: 70670350 - Telefone: (61) 2028-9024, e-mail: [diplan@icmbio.gov.br](mailto:diplan@icmbio.gov.br).

14.15 O Foro para solucionar os possíveis litígios que decorrerem deste procedimento licitatório será o da Justiça Federal, Seção Brasília, Distrito Federal.



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE  
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA  
EQSW 103/104 Lote 01, Complexo Administrativo Sudoeste – Módulo “C” Brasília - DF - CEP: 70670-350

## ANEXO I

### PARA CHAMAMENTO PÚBLICO PROJETO BÁSICO

#### 1. DO OBJETO

**1.1.** Realizar convênio visando apoiar o projeto de conservação de quelônios nos rios Juruá e Juruá-Mirim, compreendidos na Reserva Extrativista Alto Juruá e no entorno do Parque Nacional da Serra do Divisor.

#### 2. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

**2.1.** Os recursos para o convênio são oriundos da emenda parlamentar nº 26880014, que destina recursos para apoiar o projeto para a conservação de quelônios (tartarugas, iaçás e tracajás) ao longo de, aproximadamente, 400 km dos rios Juruá e Juruá-Mirim na Reserva Extrativista Alto Juruá e entorno do Parque Nacional da Serra do Divisor no Estado do Acre.

**2.2.** Pretende-se, de forma integrada com as comunidades ribeirinhas, promover ações que contribuirão para a conservação dos quelônios do Alto Juruá, com o objetivo de informar a população e despertar nela a necessidade de sua participação na gestão dos recursos naturais que resultará em modificações duradouras e positivas com essas e com as demais espécies, refletindo na melhoria da qualidade em sua relação ambiental e, conseqüentemente, no bem-estar dos habitantes da região.

**2.3.** As espécies de quelônios que ocorrem no norte do Brasil são secularmente exploradas pelo severo consumo e comércio ilegais, o que tem comprometido anualmente o estoque populacional. O hábito alimentar arraigado pelas comunidades ribeirinhas e pela população dos centros urbanos regionais têm exercido uma forte pressão sobre as espécies, não somente na bacia dos rios Juruá e Juruá-Mirim, mas em toda a bacia amazônica. Sabe-se que as tartarugas são utilizadas por populações ribeirinhas há centenas de anos e que apesar do declínio populacional em muitas localidades da Amazônia, esses animais têm alta relevância cultural e ecológica, além de serem importantes fontes de proteína alimentar.

**2.4.** A participação das comunidades ribeirinhas, que são usuárias diretas dos recursos naturais e detentoras de um grande conhecimento empírico acerca da fauna, da flora e dos processos ecológicos das florestas, deverá trazer benefícios de médio e longo prazo na formação de uma nova cultura conservacionista.

### **3. DA BASE LEGAL**

**3.1.** O embasamento legal para a realização do convênio está no Decreto nº 6.170/ 2007 e na Portaria Interministerial nº 507/2011, que disciplina a transferência de recursos financeiros de dotações consignadas no Orçamento Fiscal e na Seguridade Social da União, e tem como partícipes, de um lado, órgão ou entidade da administração pública federal, direta ou indireta, e, de outro lado, órgão ou entidade privada sem fins lucrativos, visando à execução de programa de governo, envolvendo a realização de atividade de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação. Além disso, há de se destacar os Decretos nº 7.568 e 7.592/2011, que definem o processo de seleção quando o beneficiário for entidade sem fins lucrativos.

### **4. DA EXECUÇÃO**

**4.1.** Durante a vigência deste convênio a CONVENIENTE obriga-se a:

**4.1.1.** Antes da realização de cada pagamento com os recursos do convênio, incluir no SICONV, no mínimo, as seguintes informações:

a) a destinação do recurso;

b) o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;

c) o contrato a que se refere o pagamento realizado;

d) a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento; e

e) a comprovação do recebimento definitivo do contrato mediante inclusão no Sistema das Notas Fiscais ou documentos contábeis.

**4.1.2.** Apresentar à CONCEDENTE, relatórios técnicos - gerenciais, ou quando solicitado pela CONCEDENTE, das atividades executadas no período, demonstrando o progresso na implementação do convênio;

**4.1.3.**-Responsabilizar-se por todas e quaisquer autorizações, licenças e demais documentos necessários à perfeita realização do objeto do convênio;

**4.1.4.** -Obedecer ao cronograma determinado no plano de trabalho do convênio a ser assinado.

**4.2.** O convênio deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e as normas pertinentes termo de convênio, sendo vedado alterar o objeto do convênio, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado.

### **5. DO LOCAL DE EXECUÇÃO**

**5.1.** Nos Rios Juruá e Juruá-Mirim na Reserva Extrativista Alto Juruá e entorno do Parque Nacional da Serra do Divisor no Estado do Acre.

### **6. DO PERÍODO DE EXECUÇÃO**

**6.1.** A execução terá vigência até 12 meses, com início na data da sua assinatura.



**6.2.** A vigência deste convênio poderá ser prorrogada mediante Termo Aditivo, por solicitação da CONVENENTE, fundamentada em razões concretas que a justifiquem, formulada no mínimo 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, desde que aceita pela CONCEDENTE, e sem alteração do objeto.

## **7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE:**

**7.1.** Transferir à CONVENENTE os recursos financeiros previstos para a execução deste convênio, na forma estabelecida no Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho.

**7.2.** Prorrogar “de ofício” a vigência do convênio, antes de seu término, quando houver atraso na liberação dos recursos, no prazo máximo correspondente ao exato período do atraso.

**7.3.** Analisar as Prestações de Contas relativas à execução do objeto deste convênio.

**7.4.** Orientar, supervisionar e cooperar com a implantação das ações objeto deste instrumento.

**7.5.** Analisar os Relatórios Técnicos e Produtos entregues e emitir parecer sobre sua adequação ao Plano de Trabalho.

**7.6.** Supervisionar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e seus reflexos, podendo assumir ou transferir a responsabilidade da execução no caso de paralisação ou fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade dos serviços conveniados.

**7.7.** Decidir sobre a aprovação de alteração da programação da execução deste convênio, mediante proposta da CONVENENTE fundamentada em razões concretas que a justifiquem, e não impliquem em mudança de objeto.

**7.8.** Exercer autoridade normativa de controle e fiscalização sobre a execução deste convênio.

**7.9.** Exigir que a implementação do objeto deste convênio guarde conformidade com as exigências descritas no Plano de Trabalho.

**7.10** Indicar em termos aditivos os créditos e empenhos para a cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida para exercício futuro.

**7.11** Registrar no Sistema de Gestão de convênios e Contratos de Repasse - SICONV e dar publicidade no Portal dos convênios <<http://www.convenios.gov.br>> os atos referentes à: celebração; alterações; liberação dos recursos; acompanhamento da execução; e prestação de contas, especialmente sua apresentação e aprovação.

**7.12** Designar, por intermédio de Portaria, um técnico como responsável pelo acompanhamento da execução deste convênio.

**7.13** Prover as condições necessárias à realização das atividades de acompanhamento do objeto pactuado.

**7.14** Dar publicidade de atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter

caráter educativo, informativo ou de orientação social, sendo vedado aos partícipes utilizar-se de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

**7.14.1** Nos produtos de divulgação e comunicação, nas publicações de cartilhas, material didático, paradidático ou outro material educacional e demais publicações resultantes do presente convênio, deverá ser incluída a grafia da seguinte expressão: “Apoio: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio/Ministério do Meio Ambiente – Governo Federal” e utilizando-se do tipo “Futura Extra Bold”, condensada, em caixa alta e baixa, em corpo equivalente ao da grafia do CONVENENTE e inclusão da marca do Governo Federal, conforme modelo a ser fornecido pelo CONCEDENTE.

**7.15** Incluir no SICONV relatório sintético, a cada 6 (seis) meses, sobre o andamento da execução deste convênio.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE:**

**8.1.** Executar todas as atividades inerentes à implementação do presente convênio, com rigorosa obediência ao Plano de Trabalho e a Planilha Orçamentária, zelando pela qualidade técnica em todas as suas etapas.

**8.2.** Apresentar à CONCEDENTE Relatórios Técnico - Gerenciais trimestrais ou a qualquer momento, quando solicitado, de acordo com as etapas previstas no Plano de Trabalho, acompanhadas de registro fotográfico, demonstrando o progresso na implementação do objeto do convênio.

**8.3.** Movimentar os recursos financeiros liberados pela CONCEDENTE e os recursos da contrapartida em conta bancária específica gerida por instituições financeiras controladas pela União e vinculada a este convênio.

**8.4** Não utilizar os recursos recebidos da CONCEDENTE em finalidade diversa da estabelecida neste convênio, ainda que em caráter de emergência.

**8.5** Restituir, à conta da CONCEDENTE, eventual saldo dos recursos transferidos pela CONCEDENTE e rendimentos decorrentes de aplicações no mercado financeiro.

**8.6** Apresentar Prestação de Contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo máximo de trinta dias contados do término da vigência do convênio ou do último pagamento efetuado, quando este ocorrer em data anterior àquela do encerramento da vigência.

**8.6.1** A prestação de contas será composta, além dos documentos e informações apresentados pela CONVENENTE no SICONV, do seguinte:

- a) relatório do cumprimento do objeto;
- b) declaração de realização dos objetivos do convênio;
- c) relação de treinados ou capacitados;

d) relação dos serviços prestados;

e) comprovante de recolhimento do saldo de recursos, se for o caso, à conta indicada pela CONCEDENTE, ou DARF(GRU), quando recolhido ao Tesouro Nacional;

f) termo de compromisso por meio do qual a CONVENIENTE obrigar-se-á a manter os documentos relacionados ao convênio pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi aprovada a prestação de contas; e

g) relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso.

**8.6.2** Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente, sob pena de responsabilização solidária, registrará o fato no SICONV e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial, com posterior encaminhamento do processo à unidade setorial de contabilidade a que estiver jurisdicionado para os devidos registros de sua competência.

**8.7.** Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária decorrentes de ajuizamento de eventuais demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora.

**8.8.** Responder pelos danos causados por terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do presente convênio.

**8.9** .Promover a aquisição e/ou contratação de bens, obras e serviços, em conformidade com os procedimentos adotados pela legislação federal, notadamente o Decreto nº 5.504, de 2005, sendo obrigatório o emprego da modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450, de 2005, utilizando-se preferencialmente de sua forma eletrônica. A inviabilidade da utilização da modalidade pregão eletrônico deverá ser devidamente justificada à CONCEDENTE. Nos casos de inaplicabilidade da modalidade pregão, adotar a Lei nº 8.666, de 1993, inclusive com a realização de pesquisas de preço, buscando sempre a proposta mais vantajosa para o convênio, com vistas a economicidade e ao melhor aproveitamento dos recursos aplicados.

**8.10** Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao presente Instrumento.

**8.11** Inserir cláusula nos contratos celebrados para execução do convênio que permitam o livre acesso dos servidores do CONCEDENTE, bem como dos órgãos de controle interno e externo, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas referentes ao objeto conveniado.

**8.12.** Promover a divulgação das ações objeto deste convênio citando, obrigatoriamente, a participação da CONCEDENTE nos trabalhos.

**8.12.1** Os resultados técnicos e todo e qualquer desenvolvimento ou inovação tecnológicas

decorrentes de trabalhos realizados no âmbito do presente convênio serão atribuídos aos partícipes do convênio, com os respectivos créditos, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal da CONCEDENTE.

**8.12.2** Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio será obrigatoriamente destacada a participação da CONCEDENTE, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

**8.13** Permitir o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno e Externo do Poder Executivo Federal, da CONCEDENTE, bem como do Tribunal de Contas da União em qualquer tempo e lugar, a todos os atos administrativos e aos registros dos fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, assim como às obras e serviços objeto do convênio, quando em missão de supervisão, fiscalização e auditoria, fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Instrumento, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa às licitações e aos contratos.

**8.14** Apresentar Relatório Técnico final, explicitando o atingimento dos objetivos do projeto, inclusive quanto ao aproveitamento das ações ambientais.

**8.15** Fornecer todas as informações solicitadas diretamente pela CONCEDENTE, relativas ao objeto deste convênio, e à situação financeira de sua execução.

**8.16** Realizar as despesas para execução do objeto do convênio expresso no Plano de Trabalho, exclusivamente dentro do período para execução.

**8.17** Utilizar os bens e serviços custeados com recursos da CONCEDENTE exclusivamente na execução do objeto deste convênio.

**8.18** Comunicar à CONCEDENTE sempre que houver prêmios, títulos, homenagens e afins, decorrentes dos trabalhos realizados no âmbito do presente convênio.

**8.19** Designar servidor(es) e seu(s) respectivo(s) substituto(s), com as funções de coordenador e responsável técnico, e de ordenador de despesa, além de encaminhar à CONCEDENTE as cópias dos atos de designação no prazo de 15 dias, contados da data de publicação deste instrumento.

**8.20** Aplicar os recursos financeiros de que trata este convênio, tanto os transferidos pela CONCEDENTE quanto os de contrapartida, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, não os utilizando em finalidade diversa da estabelecida neste convênio, ainda que em caráter de emergência.

**8.21** Elaborar todos os documentos necessários à implementação das atividades, em conformidade com a legislação aplicável.

**8.22** Elaborar e submeter à CONCEDENTE, quando exigido, a relação dos recursos humanos e materiais necessários à consecução do objeto deste convênio.

**8.23** Notificar sobre a celebração do presente convênio, ao Presidente da Assembleia Legislativa, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de publicação deste instrumento.

**8.24** Incluir regularmente no SICONV as informações e os documentos relativos ao convênio, mantendo-o atualizado.

## **9. PROCESSO DE SELEÇÃO**

**9.1.** O processo de seleção das propostas serão realizadas por Comissão de servidores indicados pela Diretoria de Pesquisa, Avaliação e Monitoramento da Biodiversidade – DIBIO, que pontuarão conforme critérios descritos abaixo.

<b>Item</b>	<b>Crítérios</b>	<b>Pontuação</b>	<b>Meios de Comprovação</b>
1	Entidade privada atua na região: <ul style="list-style-type: none"><li>• Até 3 anos.....</li><li>• Até 4 anos.....</li><li>• Até 5 anos.....</li></ul>	3 4 5	Documento de entidades publica que declarando o tempo de atuação na região no objetivo convênio.
2	Qualidade técnica da proposta de convênios.	1 a 5	Documento contendo proposta técnica da aplicação dos recursos e objetivos a serem alcançados
3	Qualificação de equipe técnica: <ul style="list-style-type: none"><li>• Curso superior.....</li><li>• Pós-graduado.....</li><li>• Mestrado.....</li><li>• Doutorado.....</li></ul>	1 2 3 4	Cópia autenticada de documento comprovando o nível de escolaridade da equipe.

**9.2.** O convênio será realizado com a entidade que obtiver melhor pontuação, conforme subitem anterior, havendo empate será definido pelo maior tempo de atuação na região.

**9.3.** O resultado final será divulgado no site do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio.

## **10. DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO**

**10.1.** Será realizada o acompanhamento pela Coordenação Regional da 1ª Região - Porto Velho/RO (CR-1), do ICMBio.

## **11. DO VALOR PREVISTO**

**11.1** O valor previsto será de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), devendo ter uma contrapartida de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor previsto pelo partícipe.

## **12. DO FORO**

**12.1.** O Foro para solucionar os possíveis litígios que decorrerem dos procedimentos licitatórios será o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília/DF.



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE  
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA  
EQSW 103/104, BLOCO "B" – Complexo Administrativo Sudoeste – BRASÍLIA-DF  
CEP: 70.670-370 - Telefone: (61) 2028-9401/9402/9402

## ANEXO II

### DECLARAÇÃO

**(OBS: Modelo – deve ser emitido em papel timbrado que contenha a denominação ou razão social da empresa participante, inclusive com o número do CNPJ)**

(Nome da empresa)....., CNPJ  
nº....., sediada (endereço  
completo) ....., declara, sob as penas da Lei, que até a  
presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente  
da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Cidade – UF, de de 2014.

---

(nome e número da identidade do declarante)



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE  
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA  
EQSW 103/104, BLOCO "B" – Complexo Administrativo Sudoeste – BRASÍLIA-DF  
CEP: 70.670-370 - Telefone: (61) 2028-9401/9402/9402

### ANEXO III

## DECLARAÇÃO

**(OBS: Modelo – deve ser emitido em papel timbrado que contenha a denominação ou razão social da empresa participante, inclusive com o número do CNPJ)**

(Nome da empresa) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_ portador da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_ sediada (endereço completo) \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05 de setembro de 2002, que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos.

**Ressalva:** emprega menor, a partir de 14 (catorze) anos na condição de aprendiz. ( )

Cidade - UF, de de 2014.





MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE  
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA  
EQSW 103/104, BLOCO "B" – Complexo Administrativo Sudoeste – BRASÍLIA-DF  
CEP: 70.670-370 - Telefone: (61) 2028-9401/9402/9402

#### ANEXO IV

#### DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 10 da Lei nº 9.605/98.

**(OBS: Modelo – deve ser emitido em papel timbrado que contenha a denominação ou razão social da empresa participante, inclusive com o número do CNPJ)**

A empresa abaixo qualificada, interessada em participar do Chamamento Público Nº \_\_\_/2014, declara, sob as sanções cabíveis, de que não está sob pena de interdição temporária de direitos de que trata o art. 10 da Lei nº 9.605, de 12/02/98.

Razão Social: \_\_\_\_\_

CNPJ/MF: \_\_\_\_\_

Tel. e Fax: \_\_\_\_\_

Endereço/CEP: \_\_\_\_\_

Local e data

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do declarante  
(número da identidade ou do CPF)



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE  
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA  
EQSW 103/104, BLOCO "B" – Complexo Administrativo Sudoeste – BRASÍLIA-DF  
CEP: 70.670-370 - Telefone: (61) 2028-9401/9402/9402

## MINUTA DE CONVÊNIO

CONVÊNIO Nº \_\_\_\_\_, REGISTRADO NO  
SICONV SOB O Nº \_\_\_\_\_ QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O INSTITUTO CHICO MENDES DE  
CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE E A

O INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE – doravante denominado **CONCEDENTE**, CNPJ/MF nº 08.829.974/0001-94, autarquia federal dotada de personalidade jurídica de direito público, criado pela Lei nº 11.516 de 28 de agosto de 2007, vinculada ao Ministério do Meio Ambiente, com sede no Complexo Administrativo Sudoeste, EQSW 103/104, Bloco C, Sudoeste, Brasília, DF, CEP 70670-350, e jurisdição em todo o território nacional, neste ato representado por seu Presidente **ROBERTO RICARDO VIZENTIN**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, nomeado por Portaria do Ministério do Meio Ambiente nº 304, publicada no Diário Oficial da União de 29/03/2012, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_ – doravante denominada **CONVENIENTE**, CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, entidade privada sem fins lucrativos, com sede \_\_\_\_\_, representado pela sua Presidente do Conselho Deliberativo \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, portadora da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, e inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, e a \_\_\_\_\_, residente e domiciliada na \_\_\_\_\_, portadora da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, e inscrita no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, nomeadas pela Ata da realizada em \_\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente Convênio, registrado no SICONV – Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repassa, sob o nº....., regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício de 2013, no Decreto Federal nº 93;872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto Federal nº 6.1790, de 25 de julho de 2007, regulamentado pela Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, e alterações, consoantes ao processo administrativo nº02070.001337/2013-69 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio, decorrente de emenda parlamentar, tem por objetivo contribuir para a conservação de tartarugas, iaçás e tracajás do alto juruá, ampliando o monitoramento das desovas de forma integrada com as comunidades ribeirinhas localizadas no Parque Nacional da Serra do Divisor e na Reserva Extrativista do Alto Juruá, no Acre, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

#### I - constituem obrigações da CONCEDENTE:

a) transferir à CONVENIENTE os recursos financeiros previstos para a execução deste convênio, na forma estabelecida no Cronograma de Desembolso constante do Plano de

Trabalho;

b) prorrogar “de ofício” a vigência do convênio, antes de seu término, quando houver atraso na liberação dos recursos, no prazo máximo correspondente ao exato período do atraso;

c) analisar as Prestações de Contas relativas à execução do objeto deste convênio;

d) orientar, supervisionar e cooperar com a implantação das ações objeto deste instrumento;

e) analisar os Relatórios Técnicos e Produtos entregues e emitir parecer sobre sua adequação ao Plano de Trabalho;

f) supervisionar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e seus reflexos, podendo assumir ou transferir a responsabilidade da execução no caso de paralisação ou fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade dos serviços conveniados;

g) decidir sobre a aprovação de alteração da programação da execução deste convênio, mediante proposta da CONVENENTE fundamentada em razões concretas que a justifiquem, e não impliquem em mudança de objeto;

h) exercer autoridade normativa de controle e fiscalização sobre a execução deste convênio;

i) exigir que a implementação do objeto deste convênio guarde conformidade com as exigências descritas no Plano de Trabalho;

j) indicar em termos aditivos os créditos e empenhos para a cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida para exercício futuro;

l) registrar no Sistema de Gestão de convênios e Contratos de Repasse-SICONV e dar publicidade no Portal dos convênios <<http://www.convenios.gov.br>> os atos referentes à: celebração; alterações; liberação dos recursos; acompanhamento da execução; e prestação de contas, especialmente sua apresentação e aprovação;

m) designar, por intermédio de Portaria, um técnico como responsável pelo acompanhamento da execução deste convênio;

n) prover as condições necessárias à realização das atividades de acompanhamento do objeto pactuado;

o) dar publicidade ao convênio como condição para sua eficácia em conformidade com a disposição da Cláusula Décima-Sexta;

q) incluir no SICONV relatório sintético, a cada 6 (seis) meses, sobre o andamento da execução deste convênio, conforme estabelecido no Parágrafo Quarto da Cláusula Sexta deste instrumento.

## **II - constituem Obrigações da CONCEDENTE:**

a) executar todas as atividades inerentes à implementação do presente convênio, com rigorosa obediência ao Plano de Trabalho e a Planilha Orçamentária, zelando pela qualidade técnica em todas as suas etapas;

b) apresentar à CONCEDENTE Relatórios Técnico - Gerenciais trimestrais ou a qualquer momento, quando solicitado, de acordo com as etapas previstas no Plano de Trabalho, acompanhadas de registro fotográfico, demonstrando o progresso na implementação do objeto do convênio;

c) movimentar os recursos financeiros liberados pela CONCEDENTE e os recursos da contrapartida em conta bancária específica gerida por instituições financeiras controladas pela União e vinculada a este convênio;

d) não utilizar os recursos recebidos da CONCEDENTE em finalidade diversa da estabelecida neste convênio, ainda que em caráter de emergência;

e) restituir, à conta da CONCEDENTE, eventual saldo dos recursos transferidos pela CONCEDENTE e rendimentos decorrentes de aplicações no mercado financeiro, na forma orientada no presente Instrumento;

f) apresentar Prestação de Contas, observado o disposto na Cláusula Décima-Primeira deste Instrumento;

g) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária decorrentes de ajuizamento de eventuais demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;

h) responder pelos danos causados por terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do presente convênio;

i) promover a aquisição e/ou contratação de bens, obras e serviços, em conformidade com os procedimentos adotados pela legislação federal, notadamente o Decreto nº 5.504, de 2005, sendo obrigatório o emprego da modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450, de 2005, utilizando-se preferencialmente de sua forma eletrônica. A inviabilidade da utilização da modalidade pregão eletrônico deverá ser devidamente justificada à CONCEDENTE. Nos casos de inaplicabilidade da modalidade pregão, adotar a Lei nº 8.666, de 1993, inclusive com a realização de pesquisas de preço, buscando sempre a proposta mais vantajosa para o convênio, com vistas a economicidade e ao melhor aproveitamento dos recursos aplicados

j) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao presente Instrumento;

l) inserir cláusula nos contratos celebrados para execução do convênio que permitam o livre acesso dos servidores do CONCEDENTE, bem como dos órgãos de controle interno e externo, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas referentes ao objeto conveniado;

m) promover a divulgação das ações objeto deste convênio citando, obrigatoriamente, a participação da CONCEDENTE nos trabalhos, como previsto na Cláusula Décima Sétima;

n) permitir o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno e Externo do Poder Executivo Federal, da CONCEDENTE, bem como do Tribunal de Contas da União em qualquer tempo e lugar, a todos os atos administrativos e aos registros dos fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, assim como às obras e serviços objeto do convênio, quando em missão de supervisão, fiscalização e auditoria, fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Instrumento, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa às licitações e aos contratos;

o) apresentar Relatório Técnico final, explicitando o atingimento dos objetivos do projeto, inclusive quanto ao aproveitamento das ações ambientais;

p) fornecer todas as informações solicitadas diretamente pela CONCEDENTE, relativas ao objeto deste convênio, e à situação financeira de sua execução;

q) realizar as despesas para execução do objeto do convênio expresso no Plano de Trabalho, exclusivamente dentro do período previsto na Cláusula Décima Terceira;

r) utilizar os bens e serviços custeados com recursos da CONCEDENTE exclusivamente na execução do objeto deste convênio;

s) comunicar à CONCEDENTE sempre que houver prêmios, títulos, homenagens e afins, decorrentes dos trabalhos realizados no âmbito do presente convênio;

t) designar servidor(es) e seu(s) respectivo(s) substituto(s), com as funções de coordenador e responsável técnico, e de ordenador de despesa, além de encaminhar à CONCEDENTE as cópias dos atos de designação no prazo de 15 dias, contados da data de publicação deste instrumento;

u) aplicar os recursos financeiros de que trata este convênio, tanto os transferidos pela CONCEDENTE quanto os de contrapartida, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, não os utilizando em finalidade diversa da estabelecida neste convênio, ainda que em caráter de emergência;

v) elaborar todos os documentos necessários à implementação das atividades, em conformidade com a legislação aplicável;

w) elaborar e submeter à CONCEDENTE, quando exigido, a relação dos recursos humanos e materiais necessários à consecução do objeto deste convênio;

x) notificar sobre a celebração do presente convênio, ao Presidente da Assembleia Legislativa, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de publicação deste instrumento;

y) incluir regularmente no SICONV as informações e os documentos relativos ao convênio, mantendo-o atualizado.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Os recursos necessários à execução do objeto deste convênio, no montante de R\$ 242.080,00 (duzentos e quarente e dois mil e oitenta reais), correrão à conta dos orçamentos da CONCEDENTE e da CONVENENTE conforme abaixo discriminado:

### **a) Recursos do Concedente**

- Exercício de 2014 – R\$ 220.000,00.

Programa de Trabalho: .

Natureza da Despesa: 3350.39

Nota de Empenho:

Fonte de Recursos:

Valor: R\$ 220.000,00

### **b) Recursos da CONVENENTE**

Valor: R\$ 22.080,00 (vinte e dois mil e oitenta reais), na forma detalhada no Plano de Trabalho, a título de Contrapartida de que trata o art. 24 da Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011.

PARÁGRAFO ÚNICO. As despesas decorrentes da execução do presente instrumento em exercício(s) subsequente(s), no que corresponde à CONCEDENTE, correrão à conta de suas dotações orçamentárias nos respectivos exercícios financeiros, sendo objeto de termo aditivo a indicação do respectivo crédito e empenho, bem como, se houver, da contrapartida de recursos da CONVENENTE.

## **CLÁUSULA QUARTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

Os recursos da CONCEDENTE destinados à execução do objeto deste convênio serão liberados em uma única parcela a crédito de conta bancária específica do convênio, no Banco do Brasil, agência ..... conta-corrente nº ....., em nome da CONVENENTE, e vinculada ao presente instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O período de execução do Plano de Trabalho será de 12 meses e a liberação dos recursos ocorrerá em única parcela conforme disposto no Cronograma de Desembolso que integra o Plano de Trabalho e guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os recursos financeiros de responsabilidade da CONCEDENTE para atender o presente convênio serão repassados à CONVENENTE, após o recebimento do Tesouro Nacional, obedecidas as disposições normativas e regulamentares referentes à transferência de recursos.

PARÁGRAFO TERCEIRO. É vedado ao órgão recebedor de recursos liberados pela CONCEDENTE transferi-los, em parte ou todo, a qualquer órgão não descrito no Plano de Trabalho e/ou conta que não a vinculada ao convênio, mesmo que a título de controle.

PARÁGRAFO QUARTO. Ocorrendo impropriedades e/ou irregularidades na execução deste convênio, obriga-se a CONCEDENTE a notificar, de imediato, o dirigente da CONVENENTE, a fim de proceder ao saneamento requerido ou cumprir a obrigação, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos casos a seguir especificados:

a) quando não houver comprovação da correta aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela CONCEDENTE e/ou pelo órgão competente do Sistema de Controle Interno da Administração Pública Federal;

b) quando verificado desvio da finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste convênio;

c) quando a CONVENENTE descumprir quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste convênio.

PARÁGRAFO QUINTO. Findo o prazo da notificação de que trata o Parágrafo anterior, sem que as impropriedades e/ou irregularidades tenham sido sanadas, ou cumprida a obrigação, será promovida, por determinação do ordenador de despesa nos termos do artigo 82 da Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011, a instauração da Tomada de Contas Especial.

PARÁGRAFO SEXTO. Ocorrendo cancelamento de restos a pagar o quantitativo deverá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO**

Durante a vigência deste convênio a CONVENENTE obriga-se a:

I - antes da realização de cada pagamento com os recursos do convênio, incluir no SICONV, no mínimo, as seguintes informações:

a) a destinação do recurso;

b) o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;

c) o contrato a que se refere o pagamento realizado;

d) a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento; e

e) a comprovação do recebimento definitivo do contrato mediante inclusão no Sistema das Notas Fiscais ou documentos contábeis.

II - apresentar à CONCEDENTE, nos termos da Cláusula Segunda, c, Relatórios Técnico - Gerenciais, ou quando solicitado pela CONCEDENTE, das atividades executadas no período, demonstrando o progresso na implementação do convênio;

III - responsabilizar-se por todas e quaisquer autorizações, licenças e demais documentos necessários à perfeita realização do objeto deste convênio;

IV - obedecer ao cronograma determinado no plano de trabalho, que é parte integrante deste Instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO. O convênio deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e as normas pertinentes, sendo vedado alterar o objeto do convênio, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

O acompanhamento e fiscalização da execução do presente convênio será feito por intermédio:

I – relatórios trimestrais que deverão ser encaminhados pela CONVENENTE e incluídos no SICONV pelo técnico designado pela CONVENENTE;

II - orientação e acompanhamento que será desenvolvido pela Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Répteis e Anfíbios – RAN/DIBIO/ICMBio, com apoio da Coordenação Regional 1 – de Porto Velho;

III - participação da CONCEDENTE em eventos a serem realizados no convênio, conforme Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Serão usados para acompanhamento e fiscalização do convênio os recursos tecnológicos necessários e disponíveis pela RAN.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Será facultado à CONCEDENTE fiscalizar a execução deste convênio, por intermédio de sua auditoria, emitir parecer e propor a adoção das medidas que julgar cabíveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Fica assegurado à CONCEDENTE o direito de examinar *in loco* bens adquiridos, bem como fiscalizar locais de trabalho, construções e demais produtos pertinentes à execução do convênio e todos os trabalhos e ações desenvolvidas para a consecução do objeto deste Instrumento, contando para isso com o seu corpo técnico, consultores especializados e outros por ele designados.

PARÁGRAFO QUARTO. A CONCEDENTE incluirá no SICONV relatório sintético a cada 6 (seis) meses sobre o andamento da execução deste convênio, contemplando a verificação quanto: à boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável; a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no plano de trabalho e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados; o cumprimento das metas do plano de trabalho nas condições estabelecidas; comprovação da contrapartida pactuada e cumprimento das exigências para contratação e pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO. Além do acompanhamento de que trata o art. 65 da



Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011, a Controladoria Geral da União -CGU realizará auditorias periódicas nos instrumentos celebrados pela União.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS**

A CONVENENTE deverá manter os recursos repassados pela CONCEDENTE em conta bancária específica em banco oficial, que permanecerá vinculada ao convênio, para registro das operações financeiras dele decorrentes, permitindo-se efetuar saques somente para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A CONVENENTE obriga-se, também, a não realizar despesas à conta dos recursos do presente convênio, a título de:

I - taxa de administração, de gerência ou similar;

II - pagamento, a qualquer título, a militar ou a servidor ou empregado público da ativa, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços prestados, inclusive de consultoria, assistência técnica e assemelhados, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III - taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo concedente, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

IV - transferência de recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

V - publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho; e

VI - pagamento, a qualquer título, as empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

PARÁGRAFO SEGUNDO. É vedado ao CONVENENTE utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento, ressalvado o custeio da implementação das medidas de preservação ambiental inerentes às obras constantes do Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Fica igualmente proibido ao CONVENENTE realizar despesa em data anterior e efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo, neste último caso, se expressamente autorizada pela autoridade competente do CONCEDENTE e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;

## **CLÁUSULA OITAVA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS NO MERCADO FINANCEIRO**

Deverá a CONVENENTE aplicar os recursos repassados pela CONCEDENTE, enquanto não empregadas na sua finalidade:

I - em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e

II - em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os rendimentos das aplicações financeiras serão obrigatoriamente utilizadas no objeto do convênio, quando necessário, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida devida pela CONVENENTE.

## **CLÁUSULA NONA - DA GLOSA DAS DESPESAS**

Serão glosados os recursos utilizados em despesas não autorizadas, como as indicadas nos parágrafos da Cláusula Sétima, e em despesas incompatíveis com o objeto deste convênio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Serão glosados os pagamentos realizados em desatendimento ao disposto no caput da Cláusula Sétima.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os recursos glosados pela CONCEDENTE, devidamente corrigidos, deverão ser devolvidos pela CONVENENTE à conta vinculada ao convênio, acrescidos de juros, contados do dia do recebimento até o dia de devolução.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS**

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste convênio, a CONVENENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da ocorrência do evento, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial, é obrigado a devolver à CONCEDENTE:

I - o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do convênio;

II - o valor total transferido, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto da avença;
- b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a Prestação de Contas; e
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste convênio.

III - o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais.

IV - o valor corrigido da contrapartida quando não comprovada sua aplicação na consecução do objeto conveniado, na forma prevista no Plano de Trabalho; e

V - o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação dos recursos e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha sido feita aplicação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Fica obrigado a CONVENENTE a realizar os recolhimentos à conta da CONCEDENTE, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Para fins de atualização monetária utilizar-se-á os índices estabelecidos pelas normas aplicáveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Na hipótese do objeto pactuado vir a ser satisfatoriamente concluído somente com a utilização dos recursos financeiros transferidos pela CONCEDENTE, obriga-se a CONVENENTE a devolver os recursos financeiros correspondentes à sua Contrapartida, proporcionalmente, bem como o saldo existente na conta bancária específica para este convênio.

PARÁGRAFO QUARTO. O saldo não recolhido nos termos desta Cláusula, serão devidos à CONCEDENTE, acrescido de juros, contados do dia do recebimento, até o dia de devolução.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A CONVENENTE estará sujeita a prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo máximo de trinta dias contados do término da vigência do convênio ou do último pagamento efetuado, quando este ocorrer em data anterior àquela do encerramento da vigência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A prestação de contas será composta, além dos documentos e informações apresentados pela CONVENENTE no SICONV, do seguinte:

- a) relatório do cumprimento do objeto;
- b) declaração de realização dos objetivos do convênio;
- c) relação de treinados ou capacitados;
- d) relação dos serviços prestados;

e) comprovante de recolhimento do saldo de recursos, se for o caso, à conta indicada pela CONCEDENTE, ou DARF(GRU), quando recolhido ao Tesouro Nacional;

f) termo de compromisso por meio do qual a CONVENENTE obrigar-se-á a manter os documentos relacionados ao convênio pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi aprovada a prestação de contas; e

g) relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O CONCEDENTE deverá registrar no SICONV o recebimento da prestação de contas.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente, sob pena de responsabilização solidária, registrará o fato no SICONV e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial, com posterior encaminhamento do processo à unidade setorial de contabilidade a que estiver jurisdicionado para os devidos registros de sua competência.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS DE DESPESA E DA OBRIGATORIEDADE DE SUA APRESENTAÇÃO**

As despesas serão comprovadas mediante documentos fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome da CONVENENTE e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste convênio. Os comprovantes originais das despesas serão mantidos em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos contados da aprovação da Prestação de Contas do convênio pela CONCEDENTE.

PARÁGRAFO ÚNICO. Obriga-se a CONVENENTE a apresentar, por cópia autenticada, todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste convênio, a qualquer tempo e a critério da CONCEDENTE, sujeitando-se, no caso de violação ao disposto neste parágrafo, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, na hipótese de não remessa do documento no prazo estipulado na respectiva notificação de cobrança.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

O presente convênio terá vigência até 12 meses, com início na data da sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO. A vigência deste convênio poderá ser prorrogada mediante Termo Aditivo, por solicitação da CONVENENTE, fundamentada em razões concretas que a justifiquem, formulada no mínimo 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, desde que aceita pela CONCEDENTE, e sem alteração do objeto.

- o
- o **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS BENS**

Os bens patrimoniais (equipamentos e material permanente), adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do CONCEDENTE, serão de propriedade deste, permanecendo sob a guarda e responsabilidade do CONVENENTE, na qualidade de fiel depositário, durante a vigência deste Instrumento, ou até que seja definida a situação prevista no parágrafo primeiro da presente cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Findo o convênio, observado o fiel cumprimento da execução e o alcance integral do objeto proposto, e sendo necessário assegurar a continuidade do programa governamental ao qual está vinculado, ou a outro que atenda a interesse social, à vista de manifestação formal do CONVENENTE e a critério da autoridade competente do Concedente, os bens patrimoniais acima referidos serão doados, obedecidas as normas estabelecidas no Decreto nº 99.658, de 30 de outubro de 1990, alterado pelo Decreto nº 6.087, de 20 de abril de 2007.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As doações de bens devem ser realizadas na forma de “Doação com Encargo”, em cujo termo deverá constar cláusula de reversão dos bens e/ou devolução dos valores correspondentes, caso não seja cumprida pelo convenente a condição estipulada, ou seja, utilização do bem exclusivamente na continuidade do programa governamental, pelo tempo definido pelo doador.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Sendo o convênio rescindido por quaisquer dos motivos previstos na Cláusula Décima, bem como não tendo seu curso regular, os bens patrimoniais acima referidos serão, automaticamente, revertidos ao CONCEDENTE.

PARÁGRAFO QUARTO. Em relação aos bens recebidos do ICMBio deverão ser observados os seguintes procedimentos pelo convenente:

I - comunicar imediatamente ao ICMBio qualquer dano que os bens vierem a sofrer;

II - arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens, sem que lhe caiba direito de retenção ou a qualquer indenização;

III - informar ao ICMBio quando os bens em seu poder devam ser devolvidos em razão de conclusão das atividades ou da sua não utilização para os fins que foram adquiridos;

IV - em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à área financeira e de patrimônio do ICMBio e diligenciamento para que se proceda à completa investigação, fornecendo os resultados desta ao ICMBio; e

V - somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada a sua instalação ou utilização mediante expressa autorização do ICMBio e prévio procedimento de controle patrimonial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DENÚNCIA, DA RESCISÃO E DA EXTINÇÃO**

O convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram

voluntariamente da avença.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de trinta dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Constituem motivos para rescisão do convênio:

- a) o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
- c) a ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial;
- d) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- e) aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto na Cláusula Oitava e no disposto no art. 54 e parágrafos da Portaria Interministerial nº 507, de 22 de novembro de 2011; e
- f) constatação de irregularidades de natureza grave, apuradas em procedimentos de fiscalização ou auditoria.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A rescisão do convênio, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de tomada de contas especial.

PARÁGRAFO QUARTO. O presente convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO QUINTO. O convênio será extinto no caso do Projeto Básico ou Termo de Referência não ser aprovado ou apresentado no prazo estabelecido pelo CONCEDENTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE**

A publicidade de atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, sendo vedado aos partícipes utilizar-se de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de

autoridades ou servidores públicos.

PARÁGRAFO ÚNICO. Nos produtos de divulgação e comunicação, nas publicações de cartilhas, material didático, paradidático ou outro material educacional e demais publicações resultantes do presente convênio, deverá ser incluída a grafia da seguinte expressão: “Apoio: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio/Ministério do Meio Ambiente – Governo Federal” e, utilizando-se do tipo “Futura Extra Bold”, condensada, em caixa alta e baixa, em corpo equivalente ao da grafia do CONVENIENTE e inclusão da marca do Governo Federal, conforme modelo a ser fornecido pelo CONCEDENTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS DOS TRABALHOS**

Os resultados técnicos e todo e qualquer desenvolvimento ou inovação tecnológica decorrente de trabalhos realizados no âmbito do presente convênio serão atribuídos aos partícipes do convênio, com os respectivos créditos, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal da CONCEDENTE.

PARÁGRAFO ÚNICO. Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio será obrigatoriamente destacada a participação da CONCEDENTE, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**

Incumbirá à CONCEDENTE providenciar, à sua conta: a publicação do extrato deste convênio e de eventuais Aditivos que alterem o valor ou ampliem a execução do objeto, no Diário Oficial da União, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS ALTERAÇÕES**

O convênio poderá ser alterado mediante proposta, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à CONCEDENTE em, no mínimo, 30 dias antes do término de sua vigência.

PARÁGRAFO ÚNICO. Fica vedado aditamento com alterações do objeto, , exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado;.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

Os partícipes elegem o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por assim, estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos deste Instrumento de convênio, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelos representantes das partes e com as testemunhas abaixo nomeadas e identificadas.

Brasília, de de 2014.

**ROBERTO RICARDO VIZENTIN**  
**CONCEDENTE**

**CONVENENTE**

**CONVENENTE**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:  
CI:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:  
CI: